



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019.**  
Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019.  
Processo Administrativo nº 00509/2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ANUAL DE ASSINATURAS DO JORNAL O DIÁRIO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA. - EPP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA. e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Gaspar Viana nº 773, Bairro Reduto, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep 66.053-090, Telefones (91) 3084.0160 / 3084.0181, E-mail: bwbnegocios@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 84.147.081-0001-47, neste ato representada pela Senhor **Nilton Machado Lobato**, portador da Cédula de Identidade nº 2416273 - SSP/PA, e do CPF nº 395.030.462-20, residente e domiciliado à Travessa Doutor Enéas Pinheiro nº 2328, Torre Norte, Apto nº 2202, Bairro Marco, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.095-015, Telefone(s) (91) 3084.0160 / 3084.0181, E-mail: bwbnegocios@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 00509/2019, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais exigências do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ANUAL DE ASSINATURAS DO JORNAL O DIÁRIO DO PARÁ**”, com entrega diária, de acordo com as especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00509/2019, e neste instrumento contratual, abaixo especificado:

#### 2.1. Das especificações

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE ASSINATURAS
01	Fornecimento anual de assinaturas do Jornal O Diário do Pará, com entrega diária	65



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
  - 3000-00 – Despesas Correntes
  - 3300-00 – Outras Despesas Correntes
  - 3390-00 – Aplicação Direta
  - 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 00509/2019, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, e atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor por assinatura de **R\$ 664,62 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 43.200,30 (Quarenta e Três Mil, Duzentos Reais e Trinta Centavos)**, conforme as especificações abaixo:

Item	Especificações	Quantidade de Assinaturas	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Fornecimento anual de assinaturas do Jornal O Diário do Pará, com entrega diária	65	664,62	43.200,30

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação deverá executado, diariamente, a partir da data de assinatura deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A Contratada deverá proceder a entrega do objeto desta contratação na Seção de Protocolo, no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, Cep 66.020-070, de 8:00h às 14:00h.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega dos jornais será diariamente, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, bem como, em dias de ponto facultativo, nas condições estipuladas neste contrato

7.2. Caso a entrega seja realizada em quantitativo diferente do estabelecido no subitem 2.1 deste Contrato, a Contratada terá o prazo de 2 horas para realizar a entrega do exemplar na quantidade correta.

7.3. No caso de atraso na entrega do objeto do presente Contrato, serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

7.4. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Contrato.

7.5. A entrega do objeto contratado será por conta da Contratada, sem ônus de frete ou qualquer outro que porventura exista, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por representante da CONTRATANTE, devidamente, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 26 de maio de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado no Banco do Brasil, Agência 1232-7 e Conta Corrente 5481-X, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização dos serviços pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;

11.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

11.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.3 Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecer o objeto da contratação nas condições estipuladas neste Contrato;
- 12.2. Entregar o produto na presença do servidor devidamente designado por este Poder, no local informado neste Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta do produto.
- 12.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete.
- 12.4. Fornecer o nome, endereço e telefone para contato da Contratante, quando necessário.
- 12.5. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 12.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 12.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 12.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem danos decorrentes de quaisquer eventos como problemas de transporte, defeito na produção ou armazenagem, não aceito pela Contratante, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação.
- 12.10. Arcar com os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do fornecimento, sendo que sua inadimplência, com referência aos referidos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.
- 12.11. Comunicar a esta Casa de Leis, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 12.12. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 12.12.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.12.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber o produto nos termos, prazos, quantidades, qualidades e condições estabelecidas neste Contrato.
- 13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do Contrato;
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a Contratada entregar fora das especificações constantes neste Contrato.
- 13.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.5. Fiscalizar o fornecimento, aplicando à Contratada as sanções cabíveis, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

### 14.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

### 14.2. Multa

14.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

14.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

14.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto contratado;

II. Substituição do objeto contratado.

14.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

14.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

14.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

### 14.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório;

II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;

III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **14.4. Impedimento de Licitar**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

### **14.5. Declaração de Inidoneidade**

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

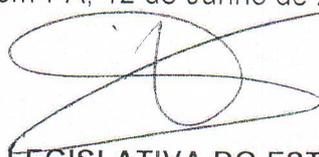
Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

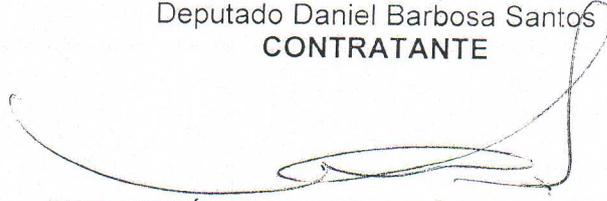
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 12 de Junho de 2019.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Deputado Daniel Barbosa Santos  
**CONTRATANTE**

  
**BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA. - EPP**  
Nilton Machado Lobato  
**CONTRATADA**